

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 6.431, DE 2013

Destina um por cento da arrecadação das loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.431, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica destinado ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias cuja realização estiver sujeita à autorização federal.”

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**
Presidente